

DECRETO Nº 43, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 2013006988;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano referente ao lote de terreno com área total de 375,00 m² (trezentos e setenta cinco metros quadrados), **situado a na quadra 12, lote 02, no Setor 25 (Rio Vermelho)**, sendo objeto da matrícula R.4-8.476 registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietários Ovídio Ferreira Adorno, CI nº245.646 SSP/GO e sua cônjuge Lázara de Assis Adorno inscrita no CPF n. 020.602.131-34; Adércio de Assis Adorno, OAB nº 6.532 e sua cônjuge Benedita Jacob de Araújo Adorno inscrita no CPF n. 253.753.261-91; e Osmar Gonçalves Veríssimo, inscrito no CPF n. 246.464.581-87 e sua cônjuge Irene de Fátima Mariano Veríssimo, inscrita no CPF n.527.061.171-68.

Art. 2º O lote de terreno urbano, objeto do presente desmembramento para criação de Lotes Desmembrados, conforme descrições a seguir: **Área Desmembrada “A” = área 187,50 m²: Limites e Confrontações: Frente: 7,50 metros para a Rua 02; Fundos: 7,50 metros dividindo com o Lote 22; Lateral Direita: 25,00 metros dividindo com o lote 03; e, Lateral Esquerda: 25,00 metros dividindo com a Área Desmembrada “B”.** **Área Desmembrada “B” = área 187,50 m²: Limites e Confrontações: Frente: 7,50 metros para a Rua 02; Fundos: 7,50 metros dividindo com o Lote 22; Lateral Direita: 25,00 metros dividindo com a Área Desmembrada “A”; e, Lateral Esquerda: 25,00 metros dividindo com o Lote 01.**

Art. 3º O memorial descritivo, o mapa da área a ser desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão Atualizada da matrícula são os constantes do Anexo I, deste Decreto.



Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

Art. 4º As demarcações dos lotes, as aberturas de ruas, a implantação de rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos serão de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás